



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES

PROJETO DE LEI N.º /2020

DISPÕE SOBRE A VALIDADE DE LAUDO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica disposto que o laudo médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privado, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecida na legislação pertinente.

§2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanha do seu original, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§3º A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá enviar a esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação da matéria, conforme rege a legislação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 16 de setembro de 2020.

VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES
Primeiro Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº /2020

JUSTIFICATIVA

Propomos o presente projeto para contemplar com o laudo médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação do Estado, passa a ter validade por prazo indeterminado.

Sem dúvidas, essa matéria beneficia os pacientes com TEA, que não necessitarão a todo o momento de um laudo médico para pedir diversos benefícios.

Em vários Municípios do país esses testes já são realizados, sendo imperativo que Campina Grande também adote essa medida que acreditamos ser da maior importância.

Essa matéria complementa a legislação a respeito do assunto.

Os cuidados devem ser redobrados para beneficiar essas pessoas.

Plenário, 16 de setembro de 2020.

VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES
Primeiro Secretário